

Elevado Bom Pastor

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.12.05.001875-8 VALIDADE 10/05/2014

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 004413/2012 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento 0000006019	2 - Razão Social SECRETARIA DAS CIDADES
-------------------------------------	--

3 - Endereço
Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista

4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50050-070
------------------------------	----------------------

6 - CNPJ / CPF 04.474.819/0001-41	7 - RG / Inscrição Estadual
--------------------------------------	-----------------------------

8 - Caracterização do Empreendimento
O projeto enquadra-se na Tipologia de Pontes e Viadutos, Código 7.5 - J do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010, cuja atividade consistirá na implantação de um elevador sobre a Av. Caxangá, entre as ruas Gaspar Perez e Ambrósio Machado, com extensão de 571,0 metros, parte integrante do Corredor BRT Leste-Oeste, a ser localizado na cidade de Recife/PE.

9 - Exigências

1. Antes do início das obras, o empreendedor deverá obter da Prefeitura (s) Municipal a Licença de Construção;
2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - 2.1 O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - 2.2 O mínimo de inconveniência para o público;
3. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno e sem causar prejuízo ao ecossistema existente, apresentando previamente licenciamento da CPRH;
4. Deverão ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, dos Responsáveis Técnicos pelos projetos propostos;
5. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc.;
6. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
7. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
8. O empreendedor deverá obedecer as seguintes orientações ambientais, referentes a equipamentos em geral para o canteiro de obras:
 - 8.1 Todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos (óleos, graxas, etc.), devem ter como destino uma caixa separadora, para o devido tratamento no sistema específico no canteiro de obras;
 - 8.2 Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a Lei do silêncio;
 - 8.3 A operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras;
 - 8.4 A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
 - 8.5 Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
 - 8.6 A instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos sólidos obedecerá à Legislação de uso e ocupação do solo

12 - DATA EMISSÃO 10/05/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
---------------------------------	----------------------------------

14 - DIRETOR <i>Salvador Pires</i>	<i>Flávia Torres Mendes Regis</i> Supervisor de Licenciamento CNPJ: 079.600-7
---------------------------------------	---

PI
Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0112050018758

CÓDIGO DE SEGURANÇA X10014d

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



PERNAMBUCO

vigente nos municípios envolvidos;

9. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos.

10 - Requisitos

1. Deverá ter prévia autorização da CPRH, qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
2. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
3. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
4. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
5. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
6. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei.

11 - Observação

1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH, no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
4. A implantação da rede d'água é de responsabilidade do empreendedor;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
7. O não atendimento das exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação, sendo obrigatória a solicitação da Licença de Operação na fase de conclusão da obra, sob pena das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente;
8. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.

12 - DATA EMISSÃO

10/05/2012

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Salvador Soares

Elisângela Torres Mendes Regis
 Diretora Supervisor de Licenciamento
 Fone: (51) 379.500-7

CÓDIGO DE SEGURANÇA

X10014d

PI

CPRH Nelson J. Maricevich
 Diretor de Gestão Territorial
 e Recursos Hídricos



0112050018758



PERNAMBUCO
 GOVERNO DO ESTADO